



Regimento Interno do Conselho Fiscal do Serpro

SUMÁRIO

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO FISCAL DO SERPRO.....	3
CAPÍTULO I – OBJETO.....	4
CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E MANDATO.....	4
CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.....	5
SEÇÃO I – DO CONSELHO FISCAL DO SERPRO.....	5
SEÇÃO II – DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL.....	6
CAPÍTULO IV – SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO FISCAL.....	7
CAPÍTULO V – REQUISITOS, IMPEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES.....	8
CAPÍTULO VI – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DO CONSELHO FISCAL.....	9
CAPÍTULO VII – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.....	12
CAPÍTULO VIII – DEVERES E VEDAÇÕES.....	12
CAPÍTULO IX – RELACIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DA EMPRESA.....	14
CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16
ANEXO 1A – TERMO DE ADESÃO.....	18

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO FISCAL DO SERPRO
3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O Conselho Fiscal do Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro, empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, em cumprimento às disposições legais e estatutárias, e considerando que:

- I. o Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização dos atos dos administradores e pela verificação do cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, deve atuar pautado nas boas práticas de governança corporativa;
- II. os membros do Conselho Fiscal devem atuar em estrita observância ao Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro, ao Estatuto Social do Serpro e às legislações aplicáveis, em especial à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e
- III. o Conselho Fiscal deve fixar as regras procedimentais das reuniões, de forma a garantir que as discussões e as decisões sobre os assuntos em pauta ocorram de forma justa, democrática, transparente e eficaz, prevalecendo os princípios do profissionalismo, da formalidade e da prestação de contas;

DELIBERA:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Serpro, em sua 3ª Reunião Extraordinária, de 21 de agosto de 2018, estabelecendo diretrizes e regras para o funcionamento adequado do modelo de governança corporativa do Serpro, no âmbito deste colegiado.

Brasília, 21 de agosto de 2018.

FERNANDO JOSÉ ALVES DOS SANTOS
Presidente do Conselho Fiscal
Representante do Ministério da Fazenda

JERSILENE DE SOUZA MOURA
Conselheira Fiscal
Representante do Ministério da Fazenda

FERNANDO PEDROSA LOPES
Conselheiro Fiscal
Representante do Tesouro Nacional

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO SERPRO

CAPÍTULO I – OBJETO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal do Serpro, observadas as disposições do Estatuto Social da empresa, a legislação aplicável e as boas práticas de governança corporativa.

Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativas a seus poderes, deveres, responsabilidades, remuneração, requisitos e impedimentos para investidura, assim como outras disposições estabelecidas na referida lei.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 2º O Conselho Fiscal, órgão colegiado de funcionamento permanente, é responsável pela fiscalização dos atos dos administradores e pela verificação do cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, buscando através dos princípios de governança corporativa – transparência, equidade e prestação de contas – contribuir para o melhor desempenho da empresa.

Art. 3º O Conselho Fiscal do Serpro é composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º Um dos membros do Conselho Fiscal será representante do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º A eleição dos membros do Conselho Fiscal observará ao disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 3º Na primeira reunião ordinária do Conselho Fiscal, os membros escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura do termo de posse, desde a respectiva eleição.

Art. 4º O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o *caput* deste artigo, somente será permitido o retorno do Conselheiro Fiscal ao Serpro após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§ 2º Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá no exercício da função até a investidura do novo titular.

Art. 5º A vacância do cargo de Conselheiro Fiscal dar-se-á por destituição, renúncia, impedimento comprovado, perda do cargo ou outras hipóteses previstas em lei.

§ 1º O Conselheiro Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa formal, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, ordinárias ou extraordinárias, nos últimos 12 (doze) meses, perderá o cargo.

§ 2º Nas hipóteses de vacância previstas no *caput* deste artigo do membro titular, o suplente assumirá o cargo até a eleição do novo titular.

§ 3º A perda do cargo não elide a responsabilidade civil, penal e administrativa a que estejam sujeitos os membros do Conselho Fiscal, em virtude do descumprimento de suas obrigações durante o mandato.

§ 4º A renúncia do Conselheiro Fiscal ao cargo deve ser feita por escrito e encaminhada ao Presidente do Conselho Fiscal, com cópia para a Secretaria-Executiva, para as providências cabíveis.

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Art. 6º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos pela Assembleia Geral, a qualquer tempo, sendo responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados ao Serpro no exercício de suas funções.

Art. 7º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral e não excederá, em nenhuma hipótese, a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores do Serpro, nos termos da Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de participação no lucro do Serpro para os membros do Conselho Fiscal e o pagamento de remuneração a esses membros em montante superior ao pago para os Conselheiros de Administração.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I – DO CONSELHO FISCAL DO SERPRO

Art. 8º As competências e as atribuições conferidas por lei ao Conselho Fiscal constituem deveres indeclináveis e indelegáveis, cabendo aos conselheiros fiscais a responsabilidade por seu não cumprimento.

Art. 9º Sem prejuízo das competências e atribuições fixadas na lei e no Estatuto Social do Serpro, compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II. examinar e opinar sobre as demonstrações contábeis do exercício social, inclusive sobre o Relatório de Administração, fazendo constar no seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração¹ relativas à modificação do capital social, aos planos de investimento ou ao orçamento de capital, à destinação dos resultados, bem como sobre transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral ou ao

- Ministério Supervisor, os erros, as fraudes ou os crimes que descobrirem, bem como sugerir providências úteis ao Serpro;
- V. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Serpro;
 - VI. pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;
 - VII. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações;
 - VIII. assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar a respeito de assuntos sobre os quais deva opinar;
 - IX. convocar reunião com a Diretoria Executiva quando julgar necessário;
 - X. convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
 - XI. examinar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIINT e o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT;
 - XII. aprovar seu Regimento Interno e seu Plano de Trabalho anual;
 - XIII. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
 - XIV. fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;
 - XV. acompanhar a execução do Programa de Dispendios Globais - PDG, do Orçamento de Investimento, assim como o endividamento de curto, médio e longo prazo; e
 - XVI. exercer essas atribuições durante eventual liquidação do Serpro.

§ 1º O Plano de Trabalho, de periodicidade anual e cunho obrigatório, conterà matérias relacionadas à função fiscalizatória do colegiado, de caráter geral e específico da empresa.

§ 2º O Plano de Trabalho deverá ser aprovado na primeira reunião do Conselho Fiscal que se realizar após a Assembleia Geral ordinária, e poderá ser alterado, ao longo de sua vigência, pela concordância da maioria de seus membros.

§ 3º O Plano de Trabalho poderá ser alterado, ao longo de sua vigência, pela concordância da maioria de seus membros.

SEÇÃO II – DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Art. 10. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. aprovar e submeter a pauta dos assuntos aos conselheiros fiscais;

- III. orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- IV. assegurar que os conselheiros fiscais recebam informações completas e tempestivas para o exercício de suas funções;
- V. apurar as votações e proclamar os resultados, buscando consenso nas decisões do colegiado;
- VI. requisitar documentos ou informações necessárias ao exercício do cargo de Conselheiro Fiscal;
- VII. encaminhar, a quem de direito, as decisões, as manifestações e as recomendações do Conselho Fiscal, permitida a delegação desta atividade para a Secretaria-Executiva;
- VIII. autorizar, consultado o colegiado, a participação de terceiros nas reuniões do Conselho Fiscal;
- IX. apresentar voto de qualidade nas votações que resultarem em empate;
- X. assinar correspondências a cargo do Conselho Fiscal;
- XI. formalizar providências deliberadas em reunião, inclusive convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias e, quando couber, atribuir responsabilidades e prazos; e
- XII. cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições legais e regulamentares acerca do funcionamento do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV – SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO FISCAL

Art. 11. As atividades de secretaria ao Conselho Fiscal serão desempenhadas por um empregado ocupante de Função de Confiança de Assessoria, a quem cabe:

- I. providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros fiscais e eventuais participantes do local, horário e pauta do dia;
- II. organizar e distribuir a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, juntando os documentos necessários;
- III. disponibilizar documentação, ler expedientes e anotar as deliberações para fim de registro em ata;
- IV. secretariar as reuniões, lavrar as atas das reuniões e disponibilizá-las aos conselheiros fiscais para aprovação e assinatura;
- V. intermediar, entre o Conselho e os diversos órgãos da empresa, o fluxo de documentos, demandas, recomendações e orientações;
- VI. propor, até o dia 30 de novembro de cada ano, o calendário de reuniões para o exercício seguinte;
- VII. elaborar correspondências para assinatura do Presidente e demais membros do Conselho Fiscal;
- VIII. interagir com os conselheiros fiscais para prestar informações pertinentes ao exercício do cargo;
- IX. providenciar documentação pessoal dos conselheiros fiscais para realização de cadastro e efetivo exercício do cargo;

- X. viabilizar o acesso dos conselheiros fiscais às instalações da empresa, aos diretórios e sistemas informatizados de apoio ao processo decisório do Conselho Fiscal;
- XI. realizar a conformidade formal da documentação relativa aos assuntos a serem submetidos ao Conselho Fiscal;
- XII. assessorar, sob demanda dos conselheiros fiscais, na análise técnica dos assuntos de pauta submetidos à apreciação do Conselho Fiscal;
- XIII. adotar as ações para assegurar o agendamento dos assuntos a serem pautados para a reunião nos prazos previstos neste Regimento;
- XIV. informar as decisões, manifestações e recomendações do colegiado para as áreas responsáveis pelo assunto submetido;
- XV. acompanhar eventuais pendências e reportá-las aos membros do Conselho Fiscal; e
- XVI. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V – REQUISITOS, IMPEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES

Art. 12. Os membros do Conselho Fiscal do Serpro deverão atender aos seguintes critérios obrigatórios:

- I. ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- II. ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;
- III. ter experiência mínima de 3 (três) anos em cargo de:
 - a) direção ou assessoramento na Administração Pública, direta ou indireta; ou
 - b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;
- IV. não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, XII e XIII do *caput* do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- V. não se enquadrar nas vedações previstas no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e
- VI. não ser ou ter sido membro dos órgãos de administração nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e não ser empregado do Serpro ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, ou ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa.

Parágrafo único. Os demais critérios, requisitos e impedimentos para o exercício do cargo de Conselheiro Fiscal estão disciplinados na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 13. Os membros do Conselho Fiscal ao assumirem suas funções e durante o prazo de gestão ou atuação, prestarão declaração de bens, anualmente renovada, ou autorização para acesso à sua declaração de ajuste anual do Imposto de Renda, quando necessário.

Parágrafo único. As cópias das declarações de bens deverão ser remetidas à Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Art. 14. O membro do Conselho Fiscal não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesses ou nepotismo, na forma da lei.

§ 1º Nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, os assuntos serão deliberados em reunião especial, exclusivamente convocada sem a presença do Conselheiro Fiscal impedido, ou, ainda, podendo estes assuntos serem transferidos para o final da reunião, abrindo-se uma pauta específica para discussão e deliberação, ocasião em que será dispensada a participação do Conselheiro impedido.

§ 2º Nas situações previstas no § 1º deste artigo, os assuntos deliberados na reunião especial deverão ser registrados em ata específica.

§ 3º Será assegurado ao Conselheiro Fiscal impedido o acesso à ata de reunião e aos documentos anexos referentes às deliberações, após as devidas assinaturas, no prazo de até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Presidente, por solicitação do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor-Presidente do Serpro ou de qualquer de seus membros.

§ 1º O Conselho Fiscal deliberará de forma colegiada, devendo suas decisões serem encaminhadas buscando o consenso ou a expressão da maioria de opiniões em reuniões normalmente convocadas e instaladas.

§ 2º O Conselheiro Fiscal que tiver opinião divergente pode fazer o registro em ata de sua posição, fundamentando-a.

§ 3º As reuniões ocorrerão, preferencialmente, de forma presencial, sendo facultada eventual participação por audioconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à respectiva ata.

§ 4º As reuniões ordinárias serão programadas em calendário anual, permitindo-se ajuste de data e horário, para se ter assegurado o quórum necessário ou, por solicitação de membro do colegiado, autorizada pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 5º As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que se fizerem necessárias, inclusive em datas coincidentes com as reuniões ordinárias, observado o quórum mínimo, devendo ser convocadas, preferencialmente, com antecedência igual ou superior a 2 (dois) dias úteis, cabendo ao Presidente do Conselho decidir sobre a redução desse prazo nos casos de urgência.

§ 6º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, cabendo ao Presidente da reunião, além de voto comum, o de qualidade.

§ 7º O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 8º Na hipótese prevista no § 7º, o prazo de vista concedido será de, no máximo, até a reunião seguinte.

§ 9º Antes de encerrada a votação, qualquer um dos conselheiros fiscais que já tenha proferido o seu voto poderá requerer ao Presidente a reconsideração, consignando-se na ata esta circunstância e o novo voto proferido.

§ 10. Na impossibilidade de comparecimento do membro titular do Conselho Fiscal será convocado o seu suplente.

§ 11. Nos casos de impossibilidade de comparecimento do Presidente do Conselho, ocorrerá eleição de outro Conselheiro titular para presidi-la e, em situações da presença de 3 (três) suplentes, 1 (um) deles será eleito para conduzir a reunião.

§ 12. As ausências de qualquer membro do Conselho Fiscal às reuniões deverão ser justificadas, por escrito, antecipadamente à data da reunião, a fim de que seu suplente possa ser convocado tempestivamente, cabendo aos demais membros do Conselho acatar ou não os motivos alegados para a ausência e proceder o registro em ata.

Art. 16. Para o desempenho de suas atividades, o Conselho Fiscal utilizará, dentre outros que se fizerem necessários, os seguintes instrumentos:

- I. **Ata:** documento administrativo que registra os assuntos debatidos durante a reunião, as manifestações, as opiniões, as decisões e as recomendações, bem como as responsabilidades atribuídas, os prazos fixados, dentre outras informações pertinentes;
- II. **Apresentação:** forma esquematizada de prestar informações sobre assuntos levados à apreciação e à decisão do Conselho Fiscal;
- III. **Informe:** assunto com impacto corporativo submetido para conhecimento e sugestões do Conselho Fiscal, podendo resultar, conforme o caso, em uma tomada de decisão; e
- IV. **Parecer:** instrumento pelo qual o Conselho Fiscal presta contas de suas atividades à Assembleia Geral, assim como emite opinião sobre os temas previstos em lei, como modificação do capital social, planos de investimento ou orçamento de capital, destinação dos resultados, transformação, incorporação, fusão ou cisão da empresa, dentre outros que se fizerem necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 17. A pauta das reuniões será aprovada previamente pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, nas suas ausências ou impedimentos, pelos demais conselheiros fiscais, e disponibilizada aos conselheiros fiscais com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias e, preferencialmente, de 2 (dois) dias úteis para as reuniões extraordinárias.

§ 1º A Secretaria-Executiva adotará as ações necessárias para assegurar que o Presidente e os membros do Conselho Fiscal recebam, na íntegra, por meio eletrônico ou mídia, a documentação referente aos assuntos a serem examinados, observados os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 2º A documentação relativa aos assuntos pautados deverá ser entregue pelas áreas à Secretaria-Executiva do Conselho Fiscal, em via original, meio eletrônico ou mídia, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data prevista para as reuniões ordinárias e, preferencialmente, de 2 (dois) dias úteis para as reuniões extraordinárias.

§ 3º Não serão admitidos assuntos extrapauta para apreciação do Conselho Fiscal, salvo se, a critério do colegiado, forem considerados relevantes e/ou urgentes e estiverem acompanhados da devida documentação.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal poderão convocar ou convidar terceiros para assistir ou participar das suas reuniões, mediante autorização do seu Presidente, visando prestar informações ou esclarecimentos sobre o assunto pautado.

§ 5º Na situação prevista no § 4º, os empregados convocados ou convidados permanecerão na reunião somente durante o período em que sua participação for necessária ou que o Conselho Fiscal julgar conveniente.

Art. 18. Os trabalhos durante a reunião obedecerão, preferencialmente, à seguinte ordem:

- I. verificação da existência de quórum;
- II. lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quórum;
- III. abertura da reunião;
- IV. comunicados e informes do Presidente do Conselho e/ou dos conselheiros fiscais;
- V. leitura, discussão e decisão de pendências de atas de reuniões anteriores, inclusive assinatura da ata;
- VI. realização das apresentações técnicas dos assuntos em pauta;
- VII. discussão e votação;
- VIII. sugestões e recomendações; e
- IX. encerramento da reunião.

Art. 19. As reuniões do Conselho Fiscal serão registradas em ata, de forma clara e objetiva, devendo conter as seguintes informações:

- I. local e data;
- II. participantes da reunião;
- III. principais assuntos e discussões;
- IV. responsabilidades atribuídas e prazos fixados;
- V. recomendações e sugestões; e
- VI. decisões proferidas.

§ 1º Os votos contrários, as abstenções, os posicionamentos com ressalvas e as eventuais pendências existentes relativas aos assuntos apreciados também serão registrados em ata.

§ 2º Compete ao colegiado decidir quanto à validação ou à alteração da categorização das informações registradas na ata de reunião do Conselho Fiscal, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o normativo interno do Serpro que regulamenta a Classificação de Ativos de Informação.

§ 3º A Secretaria-Executiva disponibilizará, em até 10 (dez) dias corridos da data da reunião, a minuta da ata aos conselheiros fiscais, que terão prazo de 5 (cinco) dias corridos para exame e indicação de eventuais correções, salvo o disposto no artigo 14 deste Regimento.

Art. 20. A assinatura e o encaminhamento para publicação das atas de reunião do Conselho Fiscal deverão ocorrer até o final do mês subsequente à realização da reunião.

Art. 21. É de responsabilidade do Gabinete Institucional da Diretoria Executiva:

- I. providenciar a guarda e a publicação das atas de reunião Conselho Fiscal no portal corporativo do Serpro, em observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e legislações correlatas; e
- II. providenciar a disponibilização das atas, após a assinatura, para os órgãos de fiscalização e de controle, quando solicitado, e demais órgãos da empresa, devendo ser dada ciência à Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO VII – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 22. O Conselho Fiscal realizará, anualmente, sob a condução do seu Presidente, processo de avaliação de desempenho que considere:

- I. a autoavaliação do seu desempenho;
- II. a avaliação de desempenho, individual e coletiva, de seus membros; e
- III. a avaliação do empregado responsável por secretariar o Conselho Fiscal.

§ 1º A autoavaliação anual do desempenho do Conselho Fiscal será realizada até o mês de março de cada ano e levará em conta a execução do seu Plano de Trabalho.

§ 2º As avaliações de desempenho do Conselho Fiscal serão realizadas conforme critérios e procedimentos definidos em documento específico, aprovado pelo Conselho Fiscal, e na legislação pertinente.

§ 3º O Conselho Fiscal poderá contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade para a realização do seu processo de avaliação de desempenho.

§ 4º A avaliação de desempenho do empregado responsável por secretariar o Conselho Fiscal será regulamentada e realizada conforme critérios e procedimentos estabelecidos no Processo de Gerenciamento do Desempenho dos Empregados do Serpro - GDES.

CAPÍTULO VIII – DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 23. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto Social do Serpro.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da empresa, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à empresa, ou ao seu acionista ou aos administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a empresa, seu acionista ou administradores.

§ 2º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 3º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião e a comunicar ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral do Serpro.

Art. 24. É dever de todo Conselheiro Fiscal, além daqueles previstos no Estatuto Social do Serpro e na legislação aplicável:

- I. comparecer às reuniões previamente preparado para discutir e opinar sobre as matérias que constam na pauta;
- II. participar ativa e diligentemente das reuniões;
- III. tomar parte das discussões e votações, pedindo vista da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- IV. manter sigilo, na forma da legislação aplicável, sobre toda e qualquer informação relativa a ato ou fato relevante aos quais tenha acesso privilegiado em razão do exercício do cargo de Conselheiro, até a sua divulgação ao mercado, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais e terceiros que lhes prestem assessoria, sob pena de responder solidariamente com estes pelo ato que contribuir para a sua indevida divulgação ou na hipótese de descumprimento;
- V. informar ao colegiado, previamente à reunião, todo e qualquer tipo de conflito de interesse, real ou potencial, direto ou indireto, que possa ter quanto aos assuntos submetidos à sua apreciação;
- VI. preservar sua independência e imparcialidade em seus julgamentos e decisões, visando sempre ao interesse da empresa;
- VII. enviar à Comissão de Ética Pública, anualmente, declaração com informações sobre situação patrimonial, participações societárias, atividades econômicas ou profissionais e indicação sobre a existência de cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no exercício de atividades que possam suscitar conflito de interesses;
- VIII. comunicar por escrito à Comissão de Ética Pública, o exercício de atividade privada ou o recebimento de propostas de trabalho que pretende aceitar, contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedadas pelas legislações vigentes, estendendo-se esta obrigação pelo período de 06 (seis) meses, contados da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, pela Comissão de Ética Pública;
- IX. dar ciência ao colegiado acerca de consulta formulada à Comissão de Ética Pública sobre eventuais situações de conflito de interesses ou de nepotismo;
- X. zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa pela empresa;
- XI. realizar a autoavaliação anual de desempenho; e
- XII. cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições legais e regulamentares acerca do funcionamento do Conselho Fiscal.

Art. 25. Os membros do Conselho Fiscal devem atuar com lealdade, zelo, diligência e urbanidade, mantendo reserva sobre os negócios da empresa, sendo-lhes vedado, sem prejuízo de outras vedações contidas no Estatuto Social do Serpro e na legislação aplicável:

- I. praticar atos de liberalidade às custas da empresa;
- II. receber de terceiros, direta ou indiretamente, qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do cargo, sem previsão estatutária ou autorização da Assembleia Geral;
- III. usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo à empresa, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício do cargo de Conselheiro;
- IV. tomar por empréstimo recursos, bens ou créditos da empresa, ou usá-los, em proveito próprio, de sociedade em que tenham interesse ou de terceiros, sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- V. omitir-se no exercício ou proteção de direitos da empresa ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da empresa;
- VI. adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que saibam necessário ao Serpro, ou que esta tencione adquirir;
- VII. valer-se de informação relevante que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda de valores mobiliários; e
- VIII. intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da empresa, bem como na deliberação que a respeito tomarem os administradores, cumprindo-lhes cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião a natureza e extensão do seu interesse.

CAPÍTULO IX – RELACIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DA EMPRESA

Art. 26. O Conselho Fiscal deve manter estreito e produtivo relacionamento com o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, a Auditoria Interna, os Auditores Independentes e o Comitê de Auditoria, visando ao cumprimento de suas funções legais e estatutárias.

Parágrafo único. O espírito cooperativo deve ter por meta manter o necessário fluxo de informações e salvaguardar os interesses da empresa e do seu acionista, devendo-se garantir, por outro lado, a independência do Conselho Fiscal com relação a quaisquer outros órgãos do Serpro.

Art. 27. Não cabe ao Conselho Fiscal aprovar quaisquer políticas empresariais, assim como interferir em questões relacionadas com estratégias de gestão, não podendo, contudo, se omitir na sugestão de medidas aos órgãos de administração voltadas à mitigação de riscos e à redução de prejuízos para a empresa.

Art. 28. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar:

- I. à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais; e

- II. à Auditoria Independente, à Auditoria Interna e ao Comitê de Auditoria esclarecimentos ou informações que julgar necessárias, assim como a apuração de fatos específicos.

Art. 29. O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique, para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, 3 (três) peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá 1 (um), cujos honorários serão pagos pela empresa.

Art. 30. O Conselho Fiscal poderá reunir-se periodicamente com a Auditoria Interna ou com o Comitê de Auditoria para tratar assuntos de interesse comum e, em especial, nos momentos críticos relativamente à interpretação quanto à relevância e à importância de informações produzidas pela empresa.

Art. 31. As reuniões conjuntas entre o Conselho Fiscal e a Auditoria Independente para discussão de assuntos de interesse comum, como parte das atividades normais desses órgãos, devem ser realizadas, preferencialmente, sem a presença de membros da Diretoria Executiva.

Art. 32. O Conselho Fiscal poderá reunir-se periodicamente com o Conselho de Administração para tratar de assuntos de interesse comum, objetivando apoio e auxílio mútuos na compreensão dos temas críticos que podem afetar o processo decisório da empresa, além daqueles determinados pela lei sobre os quais os conselheiros fiscais devam obrigatoriamente opinar.

Art. 33. Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos 1 (um) deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral, sempre que solicitado, e responder aos pedidos de informações formulados pelo seu acionista.

Parágrafo único. Os pareceres e as representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da pauta do dia.

Art. 34. Os membros do Conselho Fiscal deverão participar das reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar a respeito de assuntos sobre os quais devam opinar.

Art. 35. A ausência do Conselheiro Fiscal às reuniões mencionadas nos artigos 33 e 34 caracteriza omissão no cumprimento do seu dever, ensejando responsabilidade na forma do artigo 165 da Lei nº 6.404/76.

Art. 36. Os órgãos de administração do Serpro, representados pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, são obrigados, por meio de comunicação formal, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal:

- I. na data da instalação do Conselho Fiscal: cópia do Estatuto Social do Serpro, do Código de Ética, Conduta e Integridade e das políticas corporativas da empresa;
- II. no prazo de 10 (dez) dias da assinatura: cópia das atas de reuniões;
- III. no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento: cópia dos balancetes e das demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução do orçamento; e
- IV. quaisquer outros documentos, normativos e relatórios necessários ao desempenho das atribuições do Conselho Fiscal, independentemente de solicitação.

Parágrafo único. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva prestarão apoio necessário ao funcionamento efetivo do Conselho Fiscal, provendo-o dos meios indispensáveis à consecução de suas atribuições legais e providenciando a obtenção, junto a seus órgãos, das informações julgadas necessárias para a atuação do colegiado.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O Conselheiro Fiscal eleito deverá providenciar, para fins de cadastro e de efetivo exercício do cargo, a seguinte documentação e/ou informações:

- I. cópia da carteira de identidade e do CPF;
- II. número do PIS/PASEP, endereços residencial e comercial com CEP, e-mails profissional e pessoal, número de conta-corrente, banco e agência, telefones residencial, comercial e celular, e regime de trabalho;
- III. curriculum resumido para veiculação no portal corporativo do Serpro;
- IV. cópia da declaração de imposto de renda e protocolo de entrega ou firmar autorização de acesso, caso se faça necessário;
- V. declaração de isenção de retenção de INSS, caso contribua pelo teto no órgão de origem (não se aplica ao Regime Jurídico Único - RJU);
- VI. declaração de opção pelo recebimento de honorários pelo exercício do cargo de Conselheiro Fiscal no Serpro, em atendimento ao Decreto nº 1.957, de 12 de julho de 1996;
- VII. foto ou produzi-la junto à área de comunicação empresarial, destinada a figurar no portal corporativo do Serpro; e
- VIII. declaração de desimpedimento, incluindo potencial conflito de interesses oriundo de participação em outras empresas, seja como conselheiro, membro de comitê ou executivo.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal, e seus suplentes, devem firmar Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo 1A deste Regimento, devendo tal documento permanecer arquivado na empresa enquanto estes mantiverem vínculo com a mesma e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após a sua destituição.

Art. 38. Os conselheiros fiscais devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pelo Serpro sobre:

- I. legislação societária;
- II. divulgação de informações;
- III. controle interno;
- IV. Código de Ética, Conduta e Integridade;
- V. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- VI. demais temas relacionados às atividades do Serpro.

§ 1º É vedada a recondução do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pelo Serpro nos últimos 2 (dois) anos.

§ 2º Os conselheiros fiscais devem participar, ainda, de atividades de ambientação oferecidas pela empresa.

Art. 39. O atendimento às disposições deste Regimento e da legislação pertinente deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede do Serpro pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados a partir do último dia de mandato.

Art. 40. Os casos omissos e as eventuais dúvidas de interpretações ou alterações dos dispositivos deste Regimento serão apreciadas e decididas pelo Conselho Fiscal do Serpro.

ANEXO 1A – TERMO DE ADESÃO

Eu, <especificar nome completo>, CPF nº <especificar número>, RG nº <especificar número e órgão expedidor>, residente e domiciliado <especificar rua, nº, bairro, cidade/estado>, na qualidade de <Presidente do Conselho Fiscal ou Conselheiro Fiscal> do Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro, declaro, neste ato, que recebi um exemplar dos instrumentos de gestão e de governança corporativa abaixo relacionados, aprovados pelo Conselho de Administração do Serpro, e manifesto plena ciência e concordância com os mesmos, obrigando-me a cumpri-los incondicional e irrestritamente, assim como, contribuir e zelar para que as pessoas vinculadas também os cumpram integralmente.

- I. **Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro**, que constitui o instrumento corporativo de explicitação dos valores e princípios que fundamentam a conduta pessoal e profissional entre os agentes públicos que atuam na instituição, os quais devem nortear os relacionamentos internos e externos com os segmentos da sociedade, visando alcançar padrão de comportamento ético e íntegro;
- II. **Política de Divulgação de Informações Relevantes**, que estabelece procedimentos para a divulgação tempestiva e atualizada de informações, em especial, aquelas relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, políticas e práticas de governança corporativa e remuneração dos administradores e conselheiros fiscais; e
- III. **Política de Transações com as Partes Relacionadas**, que estabelece os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas, de modo a assegurar que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas, sempre, com vistas ao interesse da Empresa, do seu acionista e da sociedade.

Brasília, <dia> de <mês> de <ano>.

<NOME POR EXTENSO EM CAIXA ALTA E NEGRITO>

<Presidente do Conselho Fiscal do Serpro ou Conselheiro Fiscal do Serpro>